



1226

TB

São Paulo, 03 de Novembro de 2016.

De: Assessoria Jurídica  
Para: Comissão de Compras

Ref.: Impugnação - Processo nº 0672/2016 - PP 038/2015 -  
Objeto: Aquisição de Ventiladores Mecânicos, por meio do  
Convênio 662/2014 – Projeto 1090, celebrado junto a  
Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (SES), para  
uso dos pacientes internados no Instituto do Coração do  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da  
Universidade de São Paulo - ("InCor HCFMUSP").

MEMO - 245/2016

**PARECER JURÍDICO**

Processo nº 0672/16

Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 038/2015

Objeto: Aquisição de Ventiladores Mecânicos, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor - HCFMUSP

Dotação Orçamentária: Recurso SES (Secretaria de Estado da Saúde)

Impugnante: **Oxy System Equipamentos Médicos Ltda.**

Vistos e etc.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a impugnação apresentada pela participante **Oxy System Equipamentos Médicos Ltda.** ("Impugnante"), nos autos do Processo 0672/16 - PP 038/2015, cujo objeto é realização de procedimento para Aquisição de Ventiladores Mecânicos Pulmonares, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("InCor-HCFMUSP").

Cumprе observar que o recurso do objeto do Processo nº 0672/16 ("Processo") é originário de Convênio mantido com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, portanto público. Desta feita, o presente Processo encontra-se sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ("Lei do Pregão") e legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

**1 - DAS PRELIMINARES**

A Fundação Zerbini ("Fundação") publicou o aviso do procedimento e respectivo edital na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site<sup>1</sup> (fl. 1204), assim como publicou o aviso do Pregão Presencial no D.O.E. e em jornal de grande circulação (fls. 1207/1210) e ainda, cientificou potenciais

<sup>1</sup><http://www.zerbini.org.br>



1224  
16

fornecedores por e-mail datado de 04 de Outubro de 2016 (fls. 1205/1206) para participação no Edital de Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 038/2015, referente ao Processo nº 0672/16, que tem como objeto a Aquisição de Ventiladores Mecânicos Pulmonares, em conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo, com Sessão Publica agendada para o dia 01 de Novembro de 2016 às 9:30hs .

Em 27 de Outubro de 2016 a Impugnante apresentou sua inconformidade com as disposições do Edital, conforme protocolo de fl.1212.

Nela, a Impugnante faz menção as características mínimas exigidas para o item 1 – Ventilador Mecânico Adulto / Pediátrico e Neonatal, e requer inicialmente a alteração do parâmetro - ciclagem expiratória no modo PSV abrangendo entre 5 a 70% (disposto no Edital) para: Ciclagem expiratória em PSV abrangendo entre 5% a 45%, justificando sua solicitação, arguindo que “*devida alteração se faz necessária, devido entendemos que os valores entre 5% a 45% atendem os padrões mais próximos dos fisiológicos*”, trazendo como subsidio para sua argumentação ilustração técnica disposta em fls.1214;

A Impugnante, no que diz respeito a exigência quanto a pausa inspiratória mínima de 7 segundos, requer que seja modificado o edital para “pausa Inspiratória de até 3 segundos”, e assevera que esta modificação se faz necessária “*por ser este, o tempo suficiente para mensurar a Pressão de Platô e Complacência Estática, bem como, por não afetar os equipamentos que fazem pausas superiores*”.

Argumenta ainda a Impugnante que “*diante das elucidações ora frisadas, clara é a restrição à competitividade entre os concorrentes, bem como, a Isonomia e Igualdade entre os participantes.*” (fl.1216).

Por fim, a Impugnante conclui requerendo a “*retificação do Instrumento Editalício, haja vista, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame*” e de que “*nosso intuito com esta Impugnação não é acusar esta Digna instituição, ferir princípios Legais ou proteger qualquer fornecedor em detrimento de outros, e sim colaborarmos para que se obtenha uma licitação justa com a participação do maior número de licitantes*”.

Recebida a impugnação, o Setor de Compras da Fundação Zerbini decidiu pela suspensão do Processo e da data de realização da sessão agendada inicialmente para 01 de novembro de 2016, comunicando tal decisão por meio de publicação no site da Fundação Zerbini (fl. 1218), no D.O.E. e em jornal de grande circulação (fls. 1221/1222) e por e-mail datado de 31 de Outubro de 2016 (fls. 1219/1220)

É o breve resumo dos fatos.

## **2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A Impugnação em comento foi recepcionada em 27 de Outubro de 2016, conforme protocolo de fl.1212.

Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação à tempestividade da presente Impugnação.

Com relação ao prazo para impugnação, o Edital é expresso em determinar em seu item 8.1 que “**Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para abertura dos trabalhos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO**” (grifo e destaque nossos).



1228  
15

Desta feita, tendo como preceito a norma editalícia supracitada, e pelo fato da Sessão Pública do Pregão estar agendada para o dia 01 de Novembro de 2016, verifica-se que a Impugnação ora apresentada pela Impugnante mostra-se **tempestiva, motivo pelo qual será conhecida, haja vista ter preenchido os pressupostos legais de admissibilidade.**

### **3 - DO MÉRITO**

Instado a emitir seu parecer, a Unidade de Engenharia Clínica do InCor, em fls.1223/1224, descreve detalhadamente as razões de cunho técnico pelas quais se fazem necessárias a manutenção das características mínimas dispostas no Memorial Descritivo.

Resumidamente, no parecer técnico exarado pela Unidade de Engenharia Clínica do InCor, verifica-se que, em síntese, deverá ser mantida a exigência de ciclagem expiratória no modo PSV abrangendo entre 5 a 70%, uma vez que, segundo esclarecimentos do profissional técnico, *“para pacientes com obstrução ao fluxo aéreo expiratório, o uso de critério de ciclagem alto, de até 70%, reduz assincronias, e em pacientes com doenças pulmonares avançadas como os que são atendidos no InCor, esse recurso é utilizado com segurança, trazendo melhora clínica (Referencia: Tassaux Am J resp Crit care med 2005)”*.

Por fim, e com a relação a segunda solicitação da Impugnante, no que diz respeito a modificação do Edital de pausa inspiratória mínima de 7 segundos, para *“pausa Inspiratória de até 3 segundos”*, a Unidade de Engenharia Clínica do InCor se manifestou no sentido de manter a disposição inicial do Memorial Descritivo, justificando que *“a pausa longa é necessária para pacientes com heterogeneidade pulmonar, para os quais a pressão de platô pode ser atingida muito depois dos 3 segundos. Além disso, permite avaliar melhor se há vazamentos, que subestimam a pressão de platô, aumentando o risco de ventilação lesiva inadvertida. Frequentemente utilizamos pausas mais longas no atendimento a nossos pacientes, por este motivo é imprescindível este recurso nos equipamentos.”*

A Unidade de Engenharia Clínica do InCor conclui o seu parecer reiterando que *“o edital não restringe ou frustra a competitividade tendo em vista que várias empresas possuem equipamentos que atendem nossa especificação, e que nosso único intuito é garantir que os ventiladores adquiridos sejam de fato adequados para ventilação de pacientes recém nascidos, crianças e adultos de altíssima complexidade, com insuficiência respiratória aguda grave, como os que atendemos no InCor, normalmente em estado crítico e situações clínicas desafiadoras”*.

Por todo o exposto, e tendo em vista que a manutenção do Memorial Descritivo foi tecnicamente fundamenta, onde o profissional técnico asseverou com detalhes os motivos pelos quais se faz necessária a manutenção das características mínimas a serem observadas pelos participantes, entendemos que não devem prosperar a alegações ora apresentada pela Impugnante.

A argumentação da Unidade de Engenharia Clínica de que há várias empresas no mercado possuem equipamentos compatíveis com as necessidades da Instituição é corroborada pelo fato de que, em sessões realizadas anteriormente (fls.452, 973), verificou-se a presença de mais de uma empresa do segmento com equipamentos que, a princípio, atendiam as características exigidas no Edital.

### **4 - CONCLUSÃO:**

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, bem como nos princípios

1229  
15



legais e constitucionais, garantidores da lisura do presente procedimento, e considerando o Parecer Técnico de fls.1223/1224, opinamos pela manutenção do Edital de Pregão Presencial nº 038/2016 na íntegra, não devendo ser alteada ou suprimida qualquer das exigências do Memorial Descritivo, haja vista que as especificações técnicas ora contestadas foram detalhadamente justificadas tecnicamente, fazendo-se necessárias a sua manutenção pelas características peculiares de sua utilização no InCor-HCFMUSP.

Estamos remetendo o presente parecer, bem como os autos do Processo à Comissão de Compras para a manifestação;

É o parecer, *sub censura*.

**Marcos Folla**  
Assessoria Jurídica  
Fundação Zerbini

RECEBIDO  
Assessoria Jurídica  
Fundação Zerbini